

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

#### EMENDA Nº

Altera-se o art. 3º e acrescenta-se o art. 4º da Medida Provisória nº 925, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, a contar da revogação da situação de calamidade pública em saúde decretada em razão da COVID-19, vedado o desconto de qualquer tarifa ao consumidor..

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais e não poderão arcar com alguma diferença decorrente da majoração do preço das passagens originalmente adquiridas, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

“ Art. 4º. As medidas emergenciais adotadas nesta lei não excluem a proteção dos trabalhadores das companhias aéreas, companhias de táxi aéreo, administradoras de aeroportos e demais empresas instaladas nesses equipamentos, que deverá se dar das seguintes formas, mediante acordo ou convenção coletiva:

I – Deverão ser preservados todos os empregos durante o período de calamidade pública decretada em razão da pandemia de COVID-19;

II – Não haverá redução de salários;

§ 1º O benefício previsto no art.2º fica condicionado à celebração de acordo ou convenção coletiva definidos no *caput*, podendo haver desconto ou abatimento daquelas contribuições, de acordo com o montante destinado à preservação do emprego e das garantias trabalhistas.

CD/20373.40422-15

## **JUSTIFICATIVA**

Não se podem negar as graves consequências econômicas advindas da pandemia da COVID-19 decretada pela OMS, que impôs a decretação de calamidade pública em saúde em todo o País. Não é menos verdade que as medidas até então adotadas pelo Poder Executivo visam tão somente a proteção do empresariado brasileiro, esquecendo-se dos trabalhadores, certamente os mais afetados pela inevitável forte queda da atividade econômica, e também dos consumidores que já adquiriram produto ou serviço no mercado a ainda não receberam desses bens dos fornecedores.

Se as empresas merecem especial atenção neste momento de enorme dificuldade, os empregados e consumidores merecem muito mais, por representar o lado mais vulnerável nessa relação, algo que lamentavelmente não é a compreensão do Senhor Presidente da República.

Por isso apresentamos alteração à Medida Provisória nº 925, a fim de preservar os empregos e os salários dos empregados das empresas integrantes do setor aéreo e dos consumidores, que sofrem o maior impacto pela crise neste momento.

A proposta visa atender sugestões trazidas ao nosso mandato pelos Sindicato dos Aeroviários de Recife, Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Sindicato Nacional dos Aeroviários e Sindicato Nacional dos Aeroportuários.

Sala das sessões,

**ALENCAR SANTANA BRAGA**  
Deputado Federal – PT/SP

CD/20373.40422-15